



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 48/2025 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DUMONT, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tem este a finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação de vós e dos Nobres Vereadores componentes da Câmara Municipal de Dumont, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

A elaboração obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a lei Federal n. 4320/64 a lei Complementar n. 101/2000 – LRF, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como às instruções e Portarias Reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário de que trata o artigo 165 da CF, tendo sido criadas, com base na faculdade contida na lei instituidora do Plano Plurianual.

O projeto ora encaminhado à Vossas Excelências observa os programas concebidos no plano plurianual em vigência para 2026 a 2029, elaborado nos termos do artigo 165, da Constituição Federal, e classificações definidas pelas respectivas legislações pertinentes.

Na realização da estimativa da receita foram observadas as normas constantes do artigo 12 da LRF, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Na proposta ora apresentada o mandamento constitucional que determina a aplicação de pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, e são mostradas também as demais vinculações legais existentes em favor do ensino.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional definidos pelo artigo 212 da CF identificados nos programas e ações a que correspondem essa destinação. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



serem recebidos pelo FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Com relação ao serviço público de saúde e suas ações, igualmente respeita-se a destinação de pelo menos 15% das receitas de impostos a referido setor.

O orçamento municipal compreende a administração direta e indireta. Quanto ao orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e indireta.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo sua distribuição por órgão e por função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento o primeiro critério usado foi o legal, com a limitação de gastos com pessoal, recursos para pagamento do serviço da dívida, cumprimento de sentenças judiciais e outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e a realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público para, depois, destinar recursos para novos projetos.

O presente projeto reflete uma realidade onde estão contemplados os diversos níveis de administração de forma a garantir que com sua aplicação a população dumonense tenha, cada vez mais, uma melhor qualidade de vida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGERSON APARECIDO B. RUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARLON GABRIEL OLOKO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DUMONT – SP